



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/20313.31840-51

EMENDA N° - PLEN
(Supressiva ao PL nº 4458, de 2020)

Suprime-se o § 10 do art. 6º da Lei 11.101, de 2005, com redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 10 do art. 6º da Lei de Falências proposta pelo Projeto de Lei em análise suspende as execuções trabalhistas contra responsável subsidiário até a homologação do plano ou a convolação da recuperação judicial em falência.

No entanto, ao contrário do texto em vigor, não há prazo máximo para que perdure a suspensão das execuções trabalhistas, o que representa flagrante violação ao caráter alimentar dessas verbas, bem como à valorização do trabalho humano estabelecida como fundamento da ordem econômica pelo art. 170 da Constituição Federal.

Diante da relevância social da medida, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(REDE/ES)